

2ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO TJDF/PB

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO

O Auditor Presidente da 2ª Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol da Paraíba, JOSÉ GOMES DE LIMA NETO, de acordo com o disposto no Art. 47 do CBJD, faz saber aos que este EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que as pessoas físicas ou jurídicas, cujo processo segue relacionado, NOTIFICADAS e INTIMADAS para a SESSÃO DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO que será realizada SEGUNDA-FEIRA, DIA 17 DE OUTUBRO DE 2022 com início às 18h00min (dezoito horas) de forma híbrida, no Plenário do TJDF/PB, situado na Av. Deputado Odon Bezerra, nº 580, Tambiá, João Pessoa-PB. Os interessados que não puderem participar presencialmente, devem entrar em contato com o número de whatsapp (83) 98847-4016 para receber as instruções, até 24h (vinte e quatro horas) antes da Sessão.

1. PROCESSO № 192/2022 – Jogo: Atlético Pessoense de Futebol x Botafogo Futebol Clube, realizado em 08 de setembro de 2022 – Campeonato Paraibano de Futebol Sub-15. Denunciados: Carlos Alexandre Souza Lourenço, atleta do Atlético Pessoense de Futebol incurso no Art. 254, §1º, Inciso II do CBJD e o Atlético Pessoense de Futebol incurso no Art. 206, c/c o Art. 191, Inciso II do CBJD. AUDITOR RELATOR DR. JOSÉ RICARDO PORTO.

João Pessoa, 11 de outubro de 2022.

Maria Augusta de Mariz Melo Pordeus Secretária do TJDF/PB



EXCELENTÍSSIMO SENHOR AUDITOR PRESIDENTE DA 2ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA PARAÍBA.

PROCESSO Nº 192/2022

PARTIDA: ATLÉTICO PESSOENSE DE FUTEBOL X BOTAFOGO FUTEBOL

CLUBE

DATA: 08 DE SETEMBRO DE 2022

COMPETIÇÃO: CAMPEONATO PARAIBANO DE FUTEBOL - SUB/15

A PROCURADORIA DA JUSTIÇA DESPORTIVA, por seu representante legal ao final assinado, no uso de suas atribuições, com fulcro no art. 21 e 22 do Código Brasileiro de Justiça Desportiva, vem, respeitosamente, diante de V. Exca., oferecer

<u>DENÚNCIA</u>

em face do Sr. CARLOS ALEXANDRE SOUZA LOURENÇO, camisa de nº 04, da agremiação *Atlético Pessoense de Futebol*, por infração ao art. 254, §1º, II do CBJD; contra a agremiação *ATLÉTICO PESSOENSE DE FUTEBOL*, por infração ao art. 206 do CBJD c/c art. 191, II, do CBJD nos seguintes termos.



I - DOS FATOS

DO ATLETA CARLOS ALEXANDRE SOUZA LOURENÇO

Trata-se de denúncia fundada na súmula da partida realizada no campo do Renascer, em Cabedelo-PB, onde se constatou na súmula (p. 04), o seguinte:

		1	
	Expulsões (Cartõe	s Vermelhos)	ALCO POSTERO DE MONTO DE INVESTO.
Tempo 17/27 Nº Nome do Jose	Addi SUBSMILIFAD R	ISE PLULAR	Faulne
36 ZT 04 CARL	OS ALEXANDRES SO	SUZA LORGINGO	ATL PESSENSS
Motivo:	SEGUNDA ADVERTER	101 MOS 4101	TAS LMARKLO
1950	COMOTOR FALSA	TSMAPAPIA	
AROS	COMOIBIR PALIA	IONOICA NIA .	

Vê-se que pelo relatado na súmula de jogo, o denunciado, Sr. Carlos Alexandre Souza foi expulso de campo por segunda advertência com cartão amarelo, decorrente de falta temerária contra seu adversário, violando o art. art. 254, §1º, II do CBJD. Diz o citado código:

"Art. 254. Praticar jogada violenta:

PENA: suspensão de uma a seis partidas, provas ou equivalentes.

§ 1º Constituem exemplos da infração prevista neste artigo, sem prejuízo de outros: (AC).

(...)

| - a atuação temerária ou imprudente na disputa da jogada, ainda que sem a intenção de causar dano ao adversário. (AC)."

A súmula de jogo é bem clara e inconteste no sentido de corroborar as violações cometidas. Diante da referida situação, não há outra



saída senão a presente denúncia objetivando punir os culpados, na forma da lei.

DO ATLÉTICO PESSOENSE DE FUTEBOL

De mais a mais, encontra-se, ainda incurso a agremiação ATLÉTICO PESSOENSE DE FUTEBOL por violação ao art. 206 do CBJD, proporcionando atraso de 55 minutos de jogo, em decorrência da demora para chegada de um socorrista, gerando o atraso inconcebível de jogo.

A súmula de jogo é contundente quando diz na pg. 03:

14 Tempo	17 17	Cr	onologia	20 Tempo
Entrada do mandante:	14:50	Atraso:	_	Entrada do mandante: 16:43 Atraso:
Entrada do visitante:	14:50	Atraso:		Entrada do visitante: 16:43 Atraso: —
Início do 1º Tempo:	15:55	Atraso:	59	Inícia do 2º Tempo: 16:45 Atraso: —
Término do 1º Tempo:		Acréscimo:	_	Término do 2º Tempo: 17:22 Acréscimo: 02
Resultado d	00 ×	07.	Resultado Final: 00 x 0 Z	
E RETIRADA DE JOGADO TOVE UM ATRASO DE DE SOCORRISTA	eres	SUPO	STAM	SCIMOS DEVIDOS À SUBSTITUIÇÕE ENTE LESIONADES. O JOGO LARA SEU INICIO POR FALTA

Nota-se, pela clareza da súmula, que se atrasou para entregar relação dos jogadores. Inclusive, o STJD, sobre o tema, já puniu clubes brasileiros em sentido análogo, vejamos:

"Maruinense é punido com multa por falta de ambulância em partida.

Equipe foi condenada por unanimidade em julgamento no Tribunal de Justiça Desportiva de Sergipe, que ainda aplicou a perda dos pontos em disputa a favor do Atlético Gloriense. Decisão cabe recurso.

Por Redação do ge — Maruim 02/02/2022 18h23 Atualizado há um mês



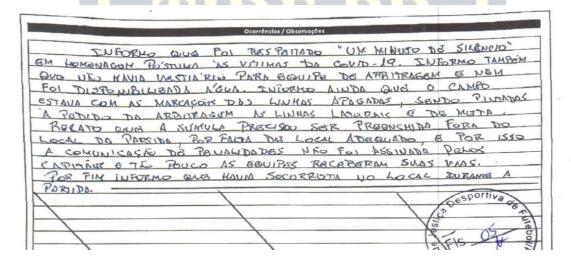
Em julgamento realizado na última terça-feira, o Maruinense foi punido pelo Tribunal de Justiça Desportiva de Sergipe (TJD/SE) com multa pela falta de ambulância na partida contra Atlético Gloriense, que aconteceria na semana passada, pela segunda rodada do Campeonato Sergipano (...)

Por unanimidade, a 1ª Comissão Disciplinar do TJD/SE aplicou a perda dos pontos em disputa a favor do Atlético Gloriense e multa de R\$ 500 ao Maruinense.

Como não enviou advogado para o julgamento, o <u>Maruinense</u> foi defendido pelo advogado do TJD/SE, Heitor Santana da Silva. O Fantasminha pode entrar com recurso junto ao pleno do TJD e daí até ao STJD.

O clube também foi punido com multa de R\$ 200, convertida em advertência, por descumprir o artigo 191, III, §2º do CBJD." (https://ge.globo.com/se/futebol/times/maruinense/noticia/maruinens e-e-punido-com-multa-por-falta-de-ambulancia-em-partida.ghtml).

Além do que, com o mesmo comportamento e outros destacados na súmula, viola o art. 191, I do CDJB, que versa sobre "deixar de cumprir ou dificultar cumprimento: I- de obrigação legal.", qual seja, ausência de socorrista, ausência de vestiário para a arbitragem e água; campo de jogo com demarcação apagada; preenchimento de súmula de jogo feita fora do estádio, por ausência de condições, ou seja, fruto de desorganização e improvisações. A súmula de jogo acima mencionada confirma a tese desta Procuradoria.





Diante dos fatos narrados, as condutas em que incorreram o denunciado foram a do art. 191, I, §2º, ambos do CBJD que diz:

"Art. 191. Deixar de cumprir, ou dificultar o cumprimento I - de obrigação legal; (AC).

(...)

§ 2º Se a infração for cometida por pessoa jurídica, além da pena a ser-lhe aplicada, as pessoas naturais responsáveis pela infração ficarão sujeitas a suspensão automática enquanto perdurar o descumprimento."

Como se vê, da simples leitura da súmula, constata-se que os atos praticados pelos denunciadso violam frontalmente o regramento do CBJD, a ética esportiva e lealdade, não havendo outra saída que não seja a apresentação na presente denúncia.

III - DOS PEDIDOS:

Ante o exposto, pugna este Procurador:

- 1- Pelo recebimento da denúncia em desfavor dos denunciados:
- 2- Que se determine a citação dos denunciados para, querendo, apresentarem defesa;
- 3- Pela procedência da presente denúncia, condenando os denunciados nas penas citadas (art. 254, §1º, II; art. 206; art. 191, I, §2º, ambos do CBJD), respeitando a dosimetria das respectivas penas.

Protesta-se pela produção de todos os meios de provas admitidos em Direito, destacando que a súmula apresentada goza de presunção de veracidade (art. 58, CBJD).



Nestes termos, pede deferimento.

João Pessoa-PB, 15 de setembro de 2022.



